

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 434/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

**LEI Nº 434/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no orçamento vigente para execução dos recursos da Complementação da União para o FUNDEB (VAAF e VAAT), sob as seguintes dotações orçamentárias:

|                             |          |   |     |           |
|-----------------------------|----------|---|-----|-----------|
| 02.08.12.361.0011.1112.2033 | FONTE    | MANUT. ATIV. PROFIS. MAGISTERIO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70 |     |           |
| ELEMENTO DE DESPESA         |          | DISCRIMINAÇÃO   |     |           |
| 30000000                    |          | DESPESAS CORRENTES  |     |           |
| 31000000                    |          | Pessoal e encargos sociais  |     |           |
| 31900000                    |          | Aplicações Diretas  |     |           |
| 31901100                    | 11140000 | Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil                     | R\$ | 60.000,00 |
| 31901300                    | 11140000 | Obrigações patronais  | R\$ | 10.000,00 |
| TOTAL                       |          |   | R\$ | 70.000,00 |

|                             |          |  |     |           |
|-----------------------------|----------|--|-----|-----------|
| 02.08.12.365.0011.1107.2066 | FONTE    | MANUT. DEMAIS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 |     |           |
| ELEMENTO DE DESPESA         |          | DISCRIMINAÇÃO  |     |           |
| 40000000                    |          | DESPESAS DE CAPITAL                                  |     |           |
| 44000000                    |          | Investimentos  |     |           |
| 44900000                    |          | Aplicações Diretas                                   |     |           |
| 44905200                    | 11190000 | Equipamentos e Material permanente                   | R\$ | 10.000,00 |
| TOTAL                       |          |  | R\$ | 10.000,00 |

**Art. 2.º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no seu art. 43, § 1º II, na forma a seguir discriminada:

I – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11140000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF) e 11150000 (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF) no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II – O Excesso de Arrecadação nas fontes de recursos 11180000 (Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAT) e 11190000 e (Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAT) no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3.º** - Os decretos orçamentários para abertura de crédito especial serão elaborados conforme o ingresso dos recursos e apuração do excesso de arrecadação.

**Art. 4.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas, inclusive com a inclusão de elementos de despesas não previstos no art. 1º, limitando-se a alteração aos valores previstos nesta lei, a fim de readequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, para permitir a correta execução

dos recursos da Complementação do FUNDEB, atendendo às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 5.º** - Na Lei Municipal nº 425/2020, de 21 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbaúba dos Batistas/RN para o exercício financeiro de 2021, deverão ser consideradas as seguintes correções:

- I – Onde se lê FUNDEB 60%, deverá se ler: “FUNDEB 70%”;
- II - Onde se lê FUNDEB 40%, deverá se ler: “FUNDEB 30%”.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 25 de junho de 2021.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**29459435

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2021. Edição 2554  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>